TERMO DE REFERÊNCIA
TRANSPORTE POR APLICATIVO - CREDENCIAMENTO
ULOG/DIOP/2025

Processo nº 124/2025/ULOG/DIOP/AgSUS_OBJETO: Contratação de transporte por aplicativo

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, agenciamento e/ou intermediação de serviços de transporte por aplicativo mediante demanda, visando o deslocamento com fins laborais, para colaboradores vinculados à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, lotados na sede administrativa, em Brasília-DF, e nos escritórios distritais e regionais, e para colaboradores eventuais a serviço desta.

1.2. A CREDENCIADA deverá fornecer solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão corporativa das solicitações de deslocamentos e controle das viagens, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

1.3. As empresas CREDENCIADAS deverão atender as demandas disponibilizando condutores e veículos credenciados em seu próprio aplicativo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço se justifica pela necessidade de organizar, estruturar e aprimorar complementarmente os serviços de deslocamentos institucionais pela AgSUS, dando suporte às atividades operacionais desenvolvidas em Brasília-DF ou fora da sede. O intuito é de proporcionar um meio eficiente e seguro de translado aos colaboradores, fixos ou eventuais, que necessitam cumprir agenda ou compromisso institucional, propiciando a redução de gastos e a modernização da gestão dos serviços, com ganhos efetivos na operacionalidade, considerando ainda os seguintes objetivos específicos:

a) Possibilitar a padronização do serviço de transporte por demanda no âmbito da AgSUS, não apenas em Brasília, mas em todo o território nacional, voltado a atender demanda institucional;

b) Viabilizar o transporte dos colaboradores de forma individual ou em grupos, desde que todos a serviço institucional;

c) Ampliar a eficiência na gestão do gasto anual da Agência para esta modalidade de transporte, uma vez que o pagamento dos serviço está adstrito à utilização efetiva do

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

veículo, sendo acréscimo de custos equivalentes à quilômetro percorrido sem que o passageiro ou usuário encontre-se embarcado no veículo; e

d) Garantir transparência e controle eficaz na operação e gestão dos serviços e dos recursos financeiros aplicados pela Agência, em virtude da modalidade de o aplicativo de transporte fazer uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, o que propiciará e garantirá à Agência o acesso a um amplo conjunto de dados e informações, em tempo real, favorecendo significativamente a gestão dos serviços, o controle do uso do aplicativo de forma individualizada pelos empregados e colaboradores, a administração dos recursos financeiros aplicados, e o monitoramento e avaliação constante dos serviços.

2.2. Viabilizar este formato de contratação coaduna com orientações de viabilidade já recomendadas pelo próprio Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 771/2018-Plenário, quando se determina à Central de Compras do MPDG, à época, observar em seus estudos visando

> "9.3. (...) a aquisição de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores por demanda, os Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede - STIP que estiverem em operação no Distrito Federal (Uber, Cabify etc.), bem como a avaliação dos riscos decorrentes da centralização dos serviços em um único fornecedor e sua sustentabilidade ao longo do tempo, levando em conta, por exemplo, as possíveis vantagens do parcelamento do objeto, a possibilidade de credenciamento de empresas agenciadoras de transporte individual de passageiros etc" (grifamos)

2.3. A adoção do credenciamento para esta contratação propicia a utilização simultânea por múltiplos interessados no melhor interesse da instituição, como prevê o artigo 14 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024, posto que se trata de serviços que sofrem influência da(o):

- disponibilidade de veículos ou motoristas em atividade pelas empresas que prestam essas atividades;
- quantidade de usuários em cada plataforma, impactando em tarifação dinâmica pela oferta x procura; e
- horário do rush, de coincidência com eventos e daqueles considerados para bandeira 2, por táxis convencionais.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

2.3.1. A possibilidade comparativa, dentre os credenciados, decorrente dos impactos deste item tende a reduzir custos, tempo de espera ou mesmo riscos ao colaborador em localidades mais ermas.

2.4. O formato de contratação atende tanto empresas convencionais de táxi ou cooperados quanto empresas que exploram a atividade STIP, cada uma com seu formato de cobrança, cujo uso será disciplinado internamente pela AgSUS, visando propiciar uma harmonia entre os incisos I e II do artigo 3º da Resolução DIREX nº 21, de 12 de novembro de 2024. Não obstante, percebe-se que, no mercado atual de STIP, também existe a possibilidade de chamamento de táxis, o que facilita, inclusive, a decisão na escolha da oferta quando necessário seu uso, embora se paute no primeiro inciso.

2.5. O credenciamento nestes moldes permitirá ainda que interessados regionalizados possam atuar em suas respectivas regiões, desde que atendam as exigências mínimas de controle e gestão, dentre outras apresentadas neste Termo de Referência, ampliando a rede de atendimento ao usuário.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento de empresas fornecedoras de serviços especializados em transporte por aplicativo, enquanto inexigibilidade de licitação, constitui-se de processo administrativo de chamamento público pelo qual a AgSUS convoca pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, condicionado ao atendimento dos requisitos prévios exigidos em Edital e de serem formalmente convocados para executá-lo, estando previsto nos artigos 3º, 12, 13, 14 e 15 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024, da Agência que também normatiza procedimentos para a utilização dos serviços pelo corpo funcional da entidade.

3.2. O Credenciamento de empresas aptas será permanente, enquanto vigorar as presentes condições, podendo as interessadas apresentar pedido de adesão a qualquer tempo, ou seja, o envio de propostas e documentação se dará por prazo indeterminado, a partir do chamamento público, enquanto perdurar o interesse da CREDENCIANTE.

3.3. O instrumento utilizado para a formalização da prestação dos serviços pelas empresas credenciadas será o Contrato de Fornecimento de Serviços, em conformidade com o que se prevê o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024, o qual define os instrumentos para a contratação de bens e serviços pela Agência.

3.4. A contratação dos serviços das empresas credenciadas ocorrerá pela seguinte espécie procedimental, em conformidade com as opções previstas no Regulamento de Compras e

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

Contratações da AgSUS, aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024

3.4.1. Contratação Paralelas e Não-Excludentes (Ou Múltiplas e Simultâneas ou Sucessivas) – quando a solução da necessidade da Agência, referente ao transporte por aplicativo, demanda a contratação simultânea ou sucessiva de todas as empresas privadas que preencherem os requisitos e condições previamente fixadas no ato convocatório.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Credenciamento de que trata esse Termo de Referência está fundamentado na Seção IV no Art. 14 e 15 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra, sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Credenciamento de Fornecedores, nos termos dos Art. 14 e 15 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Os preços a serem pagos pela CREDENCIANTE serão aqueles de mercado, praticados pela CREDENCIADA no momento do acionamento, de acordo com o valor informado pelo aplicativo para o trajeto selecionado pelo colaborador usuário do serviço de transporte, no momento em que efetiva a solicitação/pedido.

6.2. A despesa anual com a execução do objeto deste credenciamento será estimada para 1.866 corridas anuais, número baseado em parâmetros executados no exercício de 2024 e de projeções de incremento estimadas para o ano de 2025.

6.2.1. Tendo como referência o quantitativo de 988 viagens executadas em 2024 (aproximadamente 82 viagens/mês), uma projeção de aumento do número de colaboradores usuários na sede da Agência da ordem de 20%, para 2025, e um acréscimo médio de colaboradores lotados nos escritórios distritais/regionais de cinco por unidade administrativa fora da sede, além da possibilidade de utilização por todos que se encontrarem a serviço, justifica-se o número de corridas para o exercício atual apontado neste item.

6.2.2. A memória de cálculo observou a fórmula abaixo:

$C_{Total} = C_{Sede} \times (1{,}2 + \%_{FS})$, onde:

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

C_{Total} ⟶ Projeção de corridas 2025

C_{Sede} ⟶ Total de corridas realizadas em 2024

1,2 ⟶ Fator multiplicador da expectativa de aumento de colaboradores na sede = 20%

$\%_{FS}$ ⟶ Percentual da expectativa de colaboradores nos escritórios em relação à sede

6.3. O incremento das atividades finalísticas e operacionais da AgSUS previstas para o período, conforme Planejamento Estratégico, tende a propiciar um incremento da ordem de 88,83% sobre a utilização do transporte por aplicativo pelos colaboradores vinculados à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, em relação ao ano de 2024. Aplicando-se a este o custo médio das operações daquele exercício de R$21,65 por corrida, acrescido da projeção da inflação em 5,58 pontos percentuais para 2025[1]. Sendo assim o valor total estimado a ser disponibilizado para esse tipo de atividade corresponde a **R$42.656,76 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

6**.4.** Os valores e/ou quantitativos dispostos neste Termo de Referência em seus anexos são meramente estimativos, não gerando qualquer direito ou expectativa de direito em favor das credenciadas, vez que a escolha na contratação dar-se-á pelos colaboradores usuários, mediante a melhor oferta pela corrida, bem como pela sua efetivação ao longo do exercício.

6.5. A despesa anual disposta no item 6.3 foi aferida mediante projeções de demanda e informações colhidas junto à Unidade de Gestão de Pessoas, à Unidade de Orçamento, Finanças e Contabilidade e à Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura da Agência, tendo por base o histórico de consumo referente a um ano de utilização regular e plena de serviços da mesma natureza, em 2024.

6.6. Os preços praticados pela CREDENCIADA por ocasião da prestação do serviço são instituídos considerando a volatilidade da aferição do preço (demanda x horário x dia da semana), fato indicativo de que a remuneração, por corrida, é de natureza flexível.

6.7. Não haverá revisão dos preços, visto que os valores a serem pagos pela AgSUS serão sempre compatíveis com o valor de mercado, praticado pela CREDENCIADA, perante todos os seus usuários (público em geral), no momento da solicitação do serviço de transporte pelo usuário da AgSUS, correspondendo sempre ao valor do deslocamento de passageiro efetivamente realizado.

---

[1] Dados extraídos na Agência Brasil, acessado em 14 de fevereiro de 2025, por meio do link https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/mercado-projeta-inflacao-em-558-para-2025-pib-fica-em-203

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

6.8. Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá praticar perante o CREDENCIANTE preços superiores àqueles praticados por ela no mercado, sob pena de infração contratual gravíssima, passível de multa, descredenciamento e outras sanções cabíveis.

7. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Para participação no Credenciamento, a empresa interessada deverá encaminhar ficha de inscrição, devidamente acompanhada de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

7.2. A documentação digitalizada em formato (PDF) poderá ser encaminhada pela via eletrônica, no e-mail licitacoes@agenciasus.org.br, constando na mensagem o assunto/referência, desde que obedecida a orientação contida neste Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação dos Credenciados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Ficha de inscrição (Anexo I deste Termo de Referência);

8.1.2. Documentação de habilitação exigida no Edital; e

8.1.3. Apresentação da descrição da Solução Tecnológica que, quando usada em combinação com o aplicativo, permite que usuários solicitem, sob demanda, transporte terrestre ou outros serviços de prestadores de serviços independentes.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O uso do transporte por aplicativo se destina a atender as necessidades de colaboradores da Agência e de seus colaboradores temporários, desde que a serviço da AgSUS.

9.2. O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste TR, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CREDENCIADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*.

9.3. Submete-se, a critério da Diretoria, a autorização excepcional, nos casos em que os colaboradores estiverem a serviço da Agência fora do horário da jornada regular de trabalho, aos sábados, domingos e feriados.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

9.4. As corridas para compromissos externos deverão iniciar ou terminar na sede da AgSUS, com exceção dos compromissos múltiplos devidamente justificados e/ou deslocamentos realizados a serviço fora da sede ou em finais de semana e/ou feriado, ou ainda, fora do horário comercial.

9.5. O aplicativo de transporte não se destina para uso do trajeto casa/trabalho/casa, salvo se houver previsão interna regulamentada e autorizada.

9.6. Pontualmente, poderá ser autorizada corrida com saída ou retorno para residência, quando houver compromisso externo que inicie antes das 8h da manhã ou que se inicie e/ou encerre após às 18h.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. As solicitações dos serviços serão efetuadas sob demanda pela AgSUS, por seus empregados, colaboradores e terceirizados, devidamente autorizados, por livre adesão a CREDENCIADA de sua preferência, através da aplicação *web*, aplicativo *mobile* e/ou via telefone, de acordo com mapa de rodízio em vigor durante a vigência dos respectivos contratos com os Credenciados.

10.2. Os serviços deverão ser prestados para deslocamentos dos empregados, colaboradores e terceirizados da AgSUS, no **exercício de suas atribuições**, terá abrangência no Distrito Federal e Entorno e nas localidades em que tiver escritórios regionais ou distritais. Poderão haver outras localidades abrangidas dentro do território nacional, sempre que houver necessidade de cumprimento de agenda de colaboradores da CREDENCIANTE.

10.3. O serviço deve ser executado de **forma ininterrupta** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.4. A AgSUS poderá requerer **mais de uma solicitação de transporte por aplicativo, junto às empresas Credenciadas**, simultaneamente, de acordo com a necessidade dos serviços.

10.5. A aplicação *web* e o aplicativo *mobile* **deverão permitir**:

10.5.1. Acompanhamento da **solicitação** do deslocamento pelo usuário, em tempo real, exigindo-se: **(i)** encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação *web* e/ou *mobile*; **(ii)** identificação do veículo e motorista; **(iii)** imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; **(iv)** encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo móbile;

10.5.2. Acompanhamento do **deslocamento**, exigindo-se encaminhamento de informações sobre o início via mensagem na aplicação *web* e aplicativo *mobile*, tempo estimado para finalização e, imagem geoprocessada do percurso.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

10.5.3. Acompanhamento da **finalização** do deslocamento pelo usuário, exigindo-se encaminhamento de informações sobre a finalização para e-mail cadastrado e mensagens na aplicação *web* e aplicativo *mobile,* contendo endereços de origem e destino, tempo de deslocamento, data e horário de início e fim do deslocamento, imagem geoprocessada do percurso, valor da tarifa, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.

10.5.4. Cancelamento de solicitação pelo usuário:

10.5.4.1. O usuário poderá cancelar a solicitação a qualquer momento, desde que o mesmo não tenha sido iniciado, caracterizado pela ausência de embarque no veículo, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento.

10.5.4.2. A incidência de tarifa e cancelamento de solicitações (cancelamento com ônus) deverá obedecer às regras de cobrança estabelecidas pela CREDENCIADA para usuário comum.

10.5.4.3. No caso de cancelamento com ônus, a CREDENCIADA deverá comprovar por Nota Fiscal, Contrato ou outro meio que demonstre o valor por ela praticado no mercado e as regras utilizadas na definição do montante. A CREDENCIADA não poderá indicar valor superior àquele praticado por ela com outras eventuais contratantes públicas ou privadas, nem regras mais desvantajosas à CREDENCIANTE.

10.5.4.4. Os custos de cancelamento com ônus serão remunerados de acordo com as regras de negócio da CREDENCIADA já praticada no mercado.

10.5.4.5. As regras do cancelamento com ônus deverão indicar valores fixos de cobrança, não sendo aceitos percentuais sobre a tarifa ou outros fatores dinâmicos.

10.5.4.6. Em caso de alteração das regras de cancelamento que gerem ônus à CREDENCIANTE, estas terão validade apenas após a notificação formal pela CREDENCIADA e declaração de ciência pela CREDENCIANTE, mantido o limite estabelecido no subitem 10.5.4.4.

10.5.5. Confirmação da realização do deslocamento pelo usuário que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone *smartphone* e ou, alternativamente, do motorista, exigindo-se: valor da tarifa e informações para avaliação do veículo e do motorista.

10.5.6. O usuário deve **confirmar a execução do deslocamento**, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo *mobile*, acessada em seu próprio telefone *smartphone* ou no do motorista ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web.

10.5.7. Contestação de corridas

10.5.7.1. O sistema deverá dispor de funcionalidade de contestação.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

10.5.7.2. Serão contestadas as corridas que contenham erros nos seguintes registros:

a) Imagem geoprocessada do percurso do atendimento;

b) Data e hora da solicitação pelo usuário;

c) Data e hora do aceite, do início e do encerramento do deslocamento;

d) Data e hora do cancelamento da solicitação pelo usuário;

e) Coordenadas do início e do encerramento do deslocamento;

f) Erro flagrante entre a tarifa cotada e a real executada; ou

g) Qualquer outro erro que comprometa a fiscalização do serviço.

10.5.7.3. Para a hipótese de haver contestação do valor da tarifa, prevalecerá o correspondente ao da cotação da CREDENCIADA no momento da solicitação pelo usuário.

10.5.7.4. Nos demais casos em que sejam verificadas falhas impeditivas de cobrança da corrida, esta deverá receber o status de cancelada no sistema e retirada do faturamento.

10.5.8 Acesso à **geração de relatórios** periódicos com informações completas sobre as corridas solicitadas e realizadas, bem como das faturas periódicas a serem quitadas e os respectivos pagamentos processados.

10.6. Logo após a confirmação da finalização do deslocamento, o usuário deve **avaliar** o veículo e o motorista que executou a viagem.

10.7. Após a confirmação da finalização do deslocamento, deve ser encaminhada informação para a aplicação web e aplicativo móbile com o **histórico**, contendo as seguintes informações: **(i)** data e hora da solicitação; **(ii)** endereços de origem e destino; **(iii)** data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; **(iv)** data e hora do início e finalização do deslocamento; **(v)** valor finalizado; **(vi)** placa do veículo e nome do motorista; **(vii)** notas de avaliação do veículo e do motorista.

10.8. Não será admitido acréscimo de taxa extra ao valor do deslocamento realizado pelo transporte de bagagem, taxa de retorno, tarifa diferenciada ou qualquer outro valor que não seja permitido em legislação específica.

10.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar acesso a uma plataforma corporativa, ou de similar referência, para facilitar a fiscalização e gerenciamento dos serviços por colaboradores devidamente indicados.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

11. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os veículos serão utilizados no transporte de pessoas autorizadas pela CREDENCIANTE.

11.2. A CREDENCIADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos USUÁRIOS, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas a seu conhecimento.

11.3. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile, com livre escolha dos serviços de uma das CREDENCIADAS, sendo observadas as seguintes condições:

11.4. A viagem será iniciada no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados no recibo e na plataforma disponibilizados pela CREDENCIADA;.

11.5. Disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;

11.6. Após a chegada do VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem, o USUÁRIO deve ser aguardado, observando os termos e condições aplicados pela CREDENCIADA no mercado;

11.7. Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos USUÁRIOS solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório da contestação;

11.8. Os atendimentos poderão, ainda, ser contestados pelo gestor do contrato e/ou profissional habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança;

11.9. A CREDENCIANTE não se responsabilizará por prejuízos, de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus motoristas e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo à serviço da Agência, bem como prejuízos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

11.10. Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos e em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;

11.11. A CREDENCIANTE deve manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o artigo 67 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024.

12.2. A prorrogação estabelecida neste item ficará condicionada à comprovação da vantajosidade, permitida a negociação com a CREDENCIADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, principalmente pela natureza do serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

São obrigações das empresas credenciadas:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do e Termo de Adesão de Uso da Solução Tecnológica, o qual especifica as condições de uso dos serviços e demais instrumentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assim como ao previsto pelo Edital, por ocasião do Chamamento Público;

13.2. Alocar motoristas habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.3. Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE, caso exista;

13.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

13.5. Atender às solicitações de informações da CREDENCIANTE no prazo de até 02 (dois) úteis, podendo o prazo ser prorrogados mediante justificativas aceitas pela CREDENCIANTE;

13.6. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

13.7. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus motoristas envolvendo a CREDENCIANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;

13.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CREDENCIANTE, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas na execução dos serviços;

13.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.10. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com coberturas (a): por usuário para morte acidental, (b) por usuário para invalidez permanente total/parcial e (c) por usuário para despesas médicas.

13.11. Comunicar ao CREDENCIANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e sua atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente, entre 22h00 e 05h00min.

13.12. Caso a CREDENCIADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação à CREDENCIANTE, com antecedência de 30 dias, que avaliará a solicitação;

13.13. Prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento das unidades da CREDENCIANTE, inclusive plantões e emergências, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.14. Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e por sua qualidade e eficiência;

13.15. Zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres que devem ser atribuídos aos motoristas dos veículos, exercendo a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento:

13.16. Atender ao cliente com presteza, cortesia e polidez;

13.16.1. Manter o asseio pessoal e trajar-se adequadamente para a função;

13.16.2. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

13.16.3. Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;

13.16.4. Cumprir, rigorosamente, as leis de trânsito;

13.16.5. Reduzir a velocidade em dias chuvosos;

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

13.16.6. Manter em dia a documentação do veículo e do motorista exigidas pelas

autoridades competentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

São obrigações da Credenciante:

14.1. Proporcionar as condições necessárias para que as CREDENCIADAS possam desempenhar os serviços dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

14.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

14.3. Solicitar aos usuários autorizados a utilizar somente os serviços de transporte por aplicativo das empresas credenciadas pela AgSUS a atualizar com frequência, em seus celulares, os aplicativos das empresas CREDENCIADAS, de forma a garantir o pleno funcionamento dos respectivos sistemas.

14.4. Verificar a regularidade das Credenciadas antes do pagamento;

14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas CREDENCIADAS, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

14.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.7. Realizar o controle gerencial das corridas solicitadas e realizadas;

14.7. Não praticar atos de ingerência sobre os motoristas, devendo realizar toda a solicitação de alteração de corri ser efetuada diretamente pelo aplicativo fornecido para a prestação dos serviços;

14.8. Orientar os colaboradores usuários que procedam com a avaliação dos motoristas indicados pela CREDENCIANTE no momento da prestação dos serviços, com o intuito de identificar prontamente condutores que não observem a política da atividade desempenhada;

14.9. Notificar as CREDENCIADAS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

14.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecidas pela CREDENCIADA, se for o caso;

14.12. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.12. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento dos serviços realizados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as regras do Contrato.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.3. O setor competente da AgSUS responsável em proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. o prazo de validade;

15.3.2. a data da emissão;

15.3.4. os dados do contrato e do órgão Credenciante;

15.3.5. o período de prestação dos serviços;

15.3.6. o valor a pagar; e

15.3.7. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

15.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado à seu favor, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de modo a garantir o prosseguimento regular da prestação de serviço e, logo, a manutenção da vigência do Contrato.

15.8. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá repercutir, conforme Art. 47 do Manual do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, na aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência formal por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CREDENCIANTE, desde que não configure infração mais grave, entre as quais:
i) omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; e
ii) dificultar a ação de fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CREDENCIANTE;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:

i) descumprir o horário estabelecido para atendimento ou condições nele previstas, por ocorrência;

ii) deixar de atender solicitações da AgSUS; e

iii) deixar de apresentar documentos comprobatórios, quando requeridos;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, se realizar a prestação dos serviços fora das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a Credenciada, ou recolhidas diretamente à Credenciante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

16.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a Credenciada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

16.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Agência poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração da Agência, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem motivo para descredenciamento:

17.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, manutenção de especificações e atendimento aos prazos;

17.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.1.4. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas;

17.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

17.1.6. A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência, salvo prévia autorização;

17.1.7. O desatendimento das determinações regulares;

17.1.8. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.1.9. A dissolução da CREDENCIADA;

17.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Credenciamento;

17.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

17.1.12. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com a legislação pertinente;

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

17.1.13. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O Descredenciamento poderá ser:

17.2.2. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos subitens 18.2.1 a 18.2.11 do item 18.1;.

17.2.3. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e

17.2.4. Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Descredenciamento ensejará o descredenciamento, com as consequências avançadas e as previstas em lei ou regulamento.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são os de mercado no momento da cotação e são irreajustáveis.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Orçamento da AgSUS, sob demanda da unidade responsável pela gestão do objeto.

20. DA GARANTIA

20.1. Por se tratar de prestação de serviços disponíveis no mercado, sem contrapartida financeira do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, inexiste a exigência de apresentação da garantia de execução contratual, principalmente por:

a) Tratar-se de contratação por credenciamento, onde não há demanda garantida de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda; e

b) Não se trata de objeto que atraia responsabilidades adicionais à Administração, como é o caso de um serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, mo vo pelo qual eventuais prejuízos causados pela prestação de serviços de forma ineficiente ou a sua não execução, poderão ser ressarcidos por meio de desconto da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal competente e legal.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Em conformidade ao Art. 4º do capítulo I Das Disposições Gerais do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da AgSUS, *ipisis litteris*, todos os processos de

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

contratação previstos neste Termo de Referência deverão estar devidamente documentados, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados nos procedimentos de seleção.

21.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário.

21.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento.

21.5. A fiscalização dos serviços será exercida por meio de profissional lotado na Diretoria de Operações/DIOP, designados conforme termos abaixo:

21.5.1. Como fiscal titular: XXXXX, CPF XXXXX, e-mail XXXXX@agenciasus.org.br; e

21.5.2. Como fiscal substituto: XXXXX, CPF XXXXX, e-mail XXXXX@agenciasus.org.br.

21.6. A Credenciada deverá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato (nome completo, e-mail e telefone de contato).

22. DO SIGILO

22.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter sigilo absoluto com relação às informações e aos quais teve acesso durante a prestação de serviços à Agência. Isso inclui informações produzidas pelo sistema ou em qualquer motivo, sob pena das medidas legais cabíveis, independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na seguinte condição:

23.1.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação: transporte do colaborador, de exclusiva responsabilidade da credenciada.

23.2.A subcontratação depende de autorização prévia da AgSUS, a quem incumbe avaliar se a subcontratada pela Credenciada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Credenciada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A vigência do presente credenciamento terá início a partir da publicação do edital de credenciamento no sítio institucional da AgSUS, bem como na plataforma de compras utilizada pela Agência, podendo ocorrer em outros meios previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

24.2. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AgSUS.

24.3. A qualquer tempo a AgSUS poderá suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

24.4. Quando da vigência do credenciamento, a AgSUS deverá, anualmente, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento, avaliar a conformidade documental sobre a habilitação da Credenciada.

24.5. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital com demais anexos.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

ANA CRISTINA NOGUEIRA NUNES JANSEN FERREIRA
Coordenadora de Viagens Institucionais
Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura

DANIEL DA SILVA ALMEIDA
Assessor de Diretoria

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813
Resumo do arquivo original: 78b63df9a66d2611a9fc603fb2f4b1b97697aa72937df6e44705791606bcef96
Data: 14/02/2025 18:44:50 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:
https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/a64cb98a-b1d3-4e1f-a2cb-4b592ebc8813

Integridade do documento assinado com certificado digital:
https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital

---

Assinaturas:
Nome: ANA CRISTINA NOGUEIRA NUNES JANSEN FERREIRA
Telefone: Coordenadora de Viagens Institucionais
E-mail: ana.cristina@agenciasus.org.br
Assinou o documento
IP: 189.61.55.254
Data: 14/02/2025 18:18:01 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token

Nome: DANIEL DA SILVA ALMEIDA
Telefone: Assessor de Diretoria
E-mail: daniel.almeida@agenciasus.org.br
Assinou o documento
IP: 200.252.104.194
Data: 14/02/2025 18:16:02 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token

Nome: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Telefone: Diretor de Operações
E-mail: williames.pimentel@agenciasus.org.br
Assinou o documento
IP: 200.252.104.194
Data: 14/02/2025 18:44:48 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token